



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 014/2021**

### CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2021

#### **- DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no ME/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº. 751.203-1, e do CPF-MF sob nº. 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

#### **- DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 2.550/2012 de 05 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CISMEPAR**, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2021.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Ibiporã População: 54.558 Habitantes	
		Fonte	Percentual 5,658070%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL.	1067	342.821,10
3   1   90   11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		240.755,23



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

Estado do Paraná

### **- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **49.647,78** (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), valor equivalente à razão de R\$ **0,91** (noventa e um centavo) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Julho de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 54.558 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2021, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ **595.773,36** (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **0,91** (noventa e um centavos) Resolução nº 284 de 24 de Julho de 2020, publicada no DOE do CISMEPAR em 24/07/2020 (edição nº 1440) por habitante, foi estipulado e aprovado na 142ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 283 de 24 de Julho de 2020, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** de 24 de Julho de 2020, publicadas no DOE do CISMEPAR em 24 de Julho de 2020 (edição nº 1440).

§ 3º - Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I - O valor equivalente ao da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da COTA DE CONTRIBUIÇÃO;

§ 4º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

- a) Luciane Akemi Iria Fujita.
- b) O Município fará jus a uma cota extra de 20 (vinte) consultas semanais com a referida profissional acima, além da cota de consultas pelo rateio da regulação do consórcio.
- c) Quanto ao custeio da profissional, este será de 25% pago pelo município e 75% custeado pelo consórcio.

§ 5º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO (§ 3º, inciso I) serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;
- b) Adicional de Insalubridade;
- c) Auxílio Alimentação;
- d) Encargos Previdenciários – patronal;
- e) Encargo patronal;
- f) 50% do 13º salário;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

### - DA RESCISÃO

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

### - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias CONTA 1177– fonte 303; e CONTA: 1195 - Fonte 303; CONTA 1230 – Fonte 303; Natureza de Despesa: 3.1.71.70., próprias do CONSORCIADO., próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia **01º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.**


### - DO FORO

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Ibiporã/Pr, 01 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Maria Ferreira**  
Prefeito Municipal de Ibiporã -  
CONSORCIADO

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Voltarelli**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO